



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VI

Cornélio Procópio, 3ª feira, 07 de Novembro de 2023 Nº1105

### ATOS DO EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 2085/2023

SÚMULA: Exonera a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 09 de outubro de 2023, a servidora SIRLENE BONATO, portadora do RG nº 4.247.941-1-SSP-PR e inscrito no CPF nº 822.442.199-68, detentora do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, por motivo de falecimento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2023.

Amin José Hannouche  
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

#### LEI Nº 468/2023

DATA: 07/11/23

SÚMULA: Cria o Conselho da Cidade de Cornélio Procópio - CONCIDADE.

ANGÉLICA CARVALHO OLCCHANESKI DE MELLO, Prefeita em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica criado o Conselho da Cidade de Cornélio Procópio, doravante designado como CONCIDADE, órgão colegiado para formular, elaborar e acompanhar políticas locais de Desenvolvimento Urbano e Rural, segundo diretrizes

de Legislação Federal, em especial Estatuto da Cidade, Estadual e Municipal, tendo como finalidades principais o aprimoramento do Plano Diretor Municipal e sua aplicação efetiva, bem como a gestão democrática do território local e suas expressões:

- I. Urbanas,
- II. Rurais, e
- III. Naturais.

Parágrafo Único. O CONCIDADE é unidade colegiada vinculada à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL (SEMPLA), órgão a que incumbe a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, cuja efetivação se dá por programas, planos, projetos e ações de iniciativa pública e privada, sempre integrados às demais políticas públicas municipais, em especial de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação, bem como ações que objetivam o desenvolvimento humano ou produtivo para o bem-estar da população.

Art.2º. Compete exclusivamente ao CONCIDADE a gestão da Política Urbana municipal, mediante as seguintes atividades:

- I. Propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do Plano Diretor Municipal e de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano decorrentes;
- II. Apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente;
- III. Apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico;
- IV. Sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas a planejar um modelo de desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;
- V. Propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município;
- VI. Apresentar, apreciar e avaliar propostas de alteração na legislação urbanística previamente ao momento de sua modificação ou revisão; e
- VII. Convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar as Conferências Municipais de Cidade e suas reuniões preparatórias, consoante à agenda de outros mu-

nicípios, região, estado e país.

§ 1º. O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU manterá atividade nos termos do Plano Diretor Municipal, ajustando seu Regimento aos fins de gerenciar o licenciamento urbanístico-ambiental nos casos omissos ou previstos como flexíveis em lei, todavia se reportando ao Poder Executivo através do CONCIDADE.

§ 2º. Para cumprir sua finalidade e competências, o CONCIDADE terá Secretaria Executiva e Regimento próprios, inclusive para definir regime interno de trabalhos bem como o processo de indicação ou eleição dos conselheiros, assim como formas de transparência para seus atos, os quais serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art.3º. A composição do Conselho da Cidade de Cornélio Procópio será de 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, representando as entidades, movimentos ou instituições que atuem no Desenvolvimento Urbano e Rural dessa localidade, as quais serão distribuídas em 6 (seis) segmentos a saber:

I. 06 (seis) representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo pelo menos 02 (dois) referendados pela Câmara de Vereadores;

II. 04 (quatro) representantes de organizações ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de serviços públicos locais demandantes ou ligados à política de desenvolvimento urbano;

III. 02 (dois) representantes dos setores produtivos patronais, nas áreas de bens ou de serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;

IV. 02 (dois) representantes de setores produtivos e sindicais de trabalhadores em áreas de bens ou serviços ligados ao desenvolvimento urbano;

V. 01 (um) representante de setor acadêmico ou profissional, em área de atuação ou conhecimento que contribua nas temáticas urbanísticas; e

VI. 01 (um) representante de Organizações não Governamentais com ações que se enquadrem em política de desenvolvimento urbano ou em demandas de cidadania ainda não atendidas pelas práticas do urbanismo municipal.

§ 1º. Para cada vaga de titular no Conselho da Cidade, a entidade terá o respectivo suplente, igualmente nomeado em ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º. Os membros do CONCIDADE representarão instituição ou entidade ligada às seguintes temáticas, que poderão, por alteração regulamentar com caráter re-

gimental específico, ser ampliadas ou agrupadas de forma diversa, desde que consoantes à verticalidade da Política Urbana Nacional:

I. Habitação e serviços urbanos coletivos;

II. Infraestrutura e saneamento ambiental;

III. Mobilidade e transporte público;

IV. Programas urbanos de controle e de legislação urbanística.

§ 3º. O mandato dos conselheiros se renovará a cada Conferência Municipal da Cidade, ocasião em que se dará nova eleição para as vagas, com direito a só uma recondução no período, preferentemente renovando, nesses prazos, um terço dos membros em atividade.

§ 4º. A entidade ou instituição que eleger representante é detentora da vaga, podendo substituir o mesmo na vigência do mandato, reservada preferência ao suplente quando esse, porventura, for de outra organização representada na mesma vaga.

§ 5º. Representantes de entidade ou segmento citado nos incisos deste artigo devem comprovar atuação na esfera do município.

§ 6º. A função de Conselheiro da Cidade é serviço público relevante e, para fins de direito, não remunerada, podendo ser suspensa a bem do interesse público ou por ausência do titular num quinto das sessões anuais, caso em que acarreta posse do respectivo suplente para finalizar o mandato.

§ 7º. Cabe a quem preside o CONCIDADE, segundo regime de trabalhos próprio, o voto de desempate se necessário, devendo a mesa coordenadora manter composição de pelo menos três conselheiros de segmentos distintos, sendo um deles do Poder Público.

Art.4º. O CONCIDADE poderá instituir, para fins de sua assessoria interna:

I. Câmaras Temáticas, consoantes do § 2º do Art. 3º desta Lei Complementar;

II. Observador ou Comitê Descentralizado para acompanhar a efetividade local das diretrizes emanadas pela Política Urbana.

Art.5º. A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo, em até 15 (quinze dias) após a publicação desta Lei e realizada em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da convocação.

Art.6º. A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.



## DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

### EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

### GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Najylla Nogueira

Art.7º. O Regimento Interno do CONCIDADE será aprovado pelo plenário em até 30 (trinta) dias após sua instalação.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2023  
Angélica Carvalho Olchaneski De Mello  
Prefeita em Exercício  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

---

### **PORTARIA Nº 1289/2023**

#### SÚMULA:

Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, Prefeita em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 11 de setembro de 2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, a partir de 30 de outubro de 2023, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor ALEXANDRE DE FARIA detentor do cargo de OP. MAQUINAS RODOV E VEÍCULOS vinculado ao Departamento de Saúde.

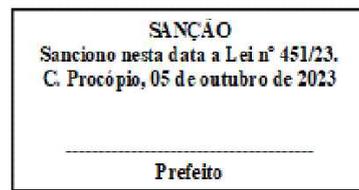
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 30 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2023.  
Angélica Carvalho Olchaneski De Mello  
Prefeita em exercício  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

---

**LEI nº 451/2023****Data: 05/10/2023****SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) conforme a seguinte distribuição:

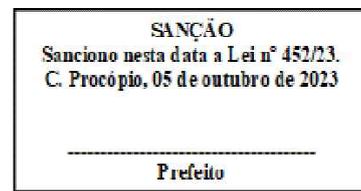
07.000	Secretaria Municipal de Assistência Social			
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social			
	07.002.08.244.8.2.090-3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	00/29.00935.09.06.07.2.660.0000	43.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>43.000,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.



**LEI nº 452/2023****Data: 05/10/2023****SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 74.551,35 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) conforme a seguinte distribuição:

07.000	Secretaria Municipal de Assistência Social			
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social			
	07.002.08.244.8.2.087-3.3.90.00.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pes. Jurídica	00172.01011.09.04.05.18.2.661.0000	74.551,35
	<b>TOTAL</b>			<b>74.551,35</b>

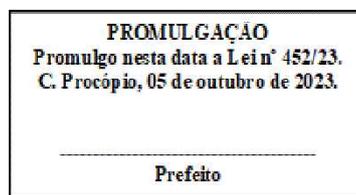
**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso e arrecadação na fonte de recurso no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 24.551,35 (vinte e quatro mil, quinhentos e

cinquenta e um mil reais e trinta e cinco centavos) de anulação parcial de dotação orçamentária conforme segue:

07.000	Secretaria Municipal de Assistência Social			
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social			
07.002.08.244.8.2.087-3.3.90.30.00.00.00.00	Subvenções Sociais	00172.01011.09.04.05.18.1.661.0000		50.000,00
07.002.08.244.8.2.087 3.3.90.30.00.00.00.00	Subvenções Sociais	00172.01011.09.04.05.18.2.661.0000		24.551,35
	<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

**Art. 3º** - O crédito adicional terá vigência de acordo com o que determina o inciso XI, § 2º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



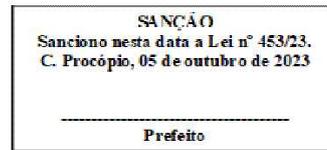
Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2023.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**LEI Nº 453/2023****Data: 05/10/2023****SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) conforme a seguinte distribuição:

07.000	Secretaria Municipal de Assistência Social			
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social			
	07.002.08.244.8.2.361-3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00248.01011.09.04.05.18.2.661.0000	14.000,00
	07.002.08.244.8.2.361-3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	00248.01011.09.04.05.18.2.661.0000	1.000,00
	07.002.08.244.8.2.361-4.4.90.52.00.00.00.00	Equip. e Material Permanente	00248.01011.09.04.05.18.2.661.0000	20.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>35.000,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

07.000 Secretaria Municipal de Assistência Social

07.002 Fundo Municipal de Assistência Social

	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto			Fonte	Med.	Ano	Física	Metas		
				Esperado	Função	Subfunção					Recursos - R\$		
											Vinculado	Livres	Total
2.361	Município	1	FNAS - PROCAD/SUS	Custeio	8	244	00248	Pessoas	2022	100%	-	-	-
				Mantido					2023	100%	15.000,00	-	15.000,00
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	-	-	-
											15.000,00	-	15.000,00
			Equipamentos e Material	Permanente	8	244	00248	Bens	2022	100%	-	-	-
			Permanente	Aquindo					2023	100%	20.000,00	-	20.000,00
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	-	-	-
											20.000,00	-	20.000,00
											35.000,00	-	35.000,00

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

07.000 Secretaria Municipal de Assistência Social

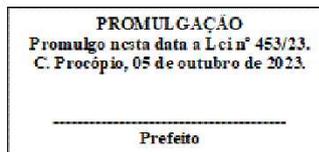
07.002 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.361	FNAS - PROCAD/SUS	Município	Serviços	00248	15.000,00
2.361	FNAS - PROCAD/SUS	Município	Produtos	00248	20.000,00
<b>Total</b>					<b>35.000,00</b>

**Art. 5º** - O crédito adicional terá vigência de acordo com o que determina o inciso XI, § 2º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 413/2023, de 13/07/2023.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



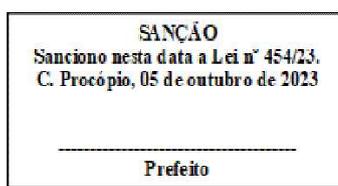
Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2023.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**LEI nº 454/2023****Data: 05/10/2023****SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) conforme a seguinte distribuição:

07.000	Secretaria Municipal de Assistência Social			
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social			
	07.002.08.244.8.1.057-4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00250.01011.09.04.05.18.2.661.0000	55.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>55.000,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

- 07.000 Secretaria Municipal de Assistência Social
- 07.002 Fundo Municipal de Assistência Social

	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto	Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Med.	Ano	Física	Metas		
												Recursos - R\$		
												Vinculado	Livres	Total
1.057	Município	1	MOFNAS - Emenda	Permanente	8	244	00250	Rens	2022	100%	-	-	-	
			APAC	Adquirido					2023	100%	55.000,00	-	55.000,00	
									2024	100%	-	-	-	
									2025	100%	-	-	-	
											55.000,00	-	55.000,00	
											55.000,00	-	55.000,00	

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

07.000 Secretaria Municipal de Assistência Social

07.002 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação	Descrição da Ação		Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor	
1.057	MOFNAS	Emenda	APAC	Município	Produtos	00250	55.000,00
<b>Total</b>							<b>55.000,00</b>

**Art. 5º** - O crédito adicional terá vigência de acordo com o que determina o inciso XI, § 2º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROMULGAÇÃO**  
 Promulgo nesta data a Lei nº 454/23.  
 C. Procópio, 05 de outubro de 2023.

-----  
 Prefeito

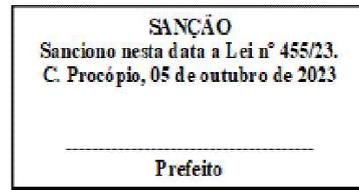
**Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2023.**

**Amin José Hannouche**  
 Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
 Procurador Geral do Município

**LEI Nº 455/2023****Data: 05/10/2023****SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos dez mil reais) conforme a seguinte distribuição:

07.000	Secretaria Municipal de Assistência Social			
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social			
	07.002.08.244.8.1.058 4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00251.01011.09.04.05.18.2.661.0000	610.000,00
	<b>TOTAL</b>			<b>610.000,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

07.000 Secretaria Municipal de Assistência Social

07.002 Fundo Municipal de Assistência Social

	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto			Fonte	Unid.	Med.	Ano	Física	Metas		
				Esperado	Função	Subfunção						Recursos - R\$		
												Vinculado	Livres	Total
1.058	Município	1	MOFNAS - Emenda	Permanente	8	244	00251	Dens	2022	100%	-	-	-	
			Veículos	Adquirido					2023	100%	610.000,00	-	610.000,00	
									2024	100%	-	-	-	
									2025	100%	-	-	-	
											610.000,00	-	610.000,00	
											610.000,00	-	610.000,00	

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

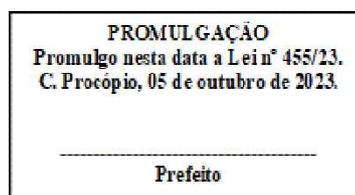
07.000 Secretaria Municipal de Assistência Social

07.002 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
1.058	MOFNAS - Emenda - Veículos	Município	Produtos	00251	610.000,00
<b>Total</b>					<b>610.000,00</b>

**Art. 5º** - O crédito adicional terá vigência de acordo com o que determina o inciso XI, § 2º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2023.

**Amin José Hannouche**  
 Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
 Procurador Geral do Município

**CONTRATO Nº 166/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ nº 75.110.585/0001-00

OBJETO: Prestação de serviços de realização de um Hackathon denominado Agrohub com o objetivo de promover a conexão de atores do território, gerar transformação ao ecossistema e contribuir para o desenvolvimento sustentável da Região, com foco em INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR: R\$ R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DOTAÇÃO: ((412))  
08.000.08.001.11.334.0005.2.096.3.3.90.39.00.00.00.00

DATA: 07/11/2023.

ASSINATURA: Angélica Carvalho Olchaneski De Mello  
Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial

**MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2023.**

O MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO, torna público que às 09 horas do dia 23/11/2023, na plataforma eletrônica: [www.novobbrnet.com.br](http://www.novobbrnet.com.br), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA UTI MÓVEL.	1	355.333,33	150

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro** em **Paraná, Brasil - Telefone: (43) 3520-8013 / 8007 - E-mail [propostapmcp@gmail.com](mailto:propostapmcp@gmail.com)**. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Av. Minas Gerais, 301, Centro - **Cornélio Procópio-PR**, das 8h00m às 16 horas.  
**Cornélio Procópio**, 07 de novembro de 2023.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES - Pregoeira Municipal